



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 4/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes

70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 5.686/2025 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 386.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao **Requerimento de Informação nº 5.686/2025**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alden, em que "*Requer informações ao Ministério da Agricultura e Pecuária, a respeito da Portaria nº 1.280/2025, da Secretaria de Defesa Agropecuária, atualmente em consulta pública, que estabelece novas regras e procedimentos relacionados ao bem-estar animal durante o transporte de suínos, bovinos, frangos e outras espécies*", transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 386, de 28/10/2025.
2. Nesse sentido, apresento manifestação sobre o tema exarada pela Secretaria de Defesa Agropecuária, área técnica competente desta Pasta, consubstanciada na anexa Nota Técnica nº 15/2025/DIUSS/CGPSA/DSA/SDA/MAPA, da lavra da Chefe da Divisão de Uma Só Saúde, unidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Saúde Animal, do Departamento de Saúde Animal, devidamente corroborada pelo Secretário Adjunto daquela Finalística no Despacho 4.433.
3. Finalizando, ressalto que a mencionada equipe técnica encontra-se à disposição para oferecer esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Nota Técnica nº 15/2025/DIUSS/CGPSA/DSA/SDA/MAPA (45518257);

II - Despacho 4433 SDA-ADJ/SDA/MAPA (45811449).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 06/01/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **49459524** e o código CRC **C97CC9E5**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E SAÚDE ANIMAL
DIVISÃO DE UMA SÓ SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 15/2025/DIUSS/CGPSA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.062232/2025-98

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. ASSUNTO

1.1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 5686, DE 2025 (do Deputado Federal Sr. Capitão Alden), que *"Requer informações ao Ministério da Agricultura e Pecuária, a respeito da Portaria nº 1.280/2025, da Secretaria de Defesa Agropecuária, atualmente em consulta pública, que estabelece novas regras e procedimentos relacionados ao bem-estar animal durante o transporte de suínos, bovinos, frangos e outras espécies."*

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ministério da Agricultura e Pecuária. Boas Práticas de Produção Animal. Materiais Técnicos em Transporte de Animais Vivos, acessível pelo [Link do Portal gov.br](#)

2.2. Instrução Normativa MAPA nº 46, de 2018, acessível pelo [Link do Portal gov.br](#).

2.3. Decreto nº 11.332. de 2023, acessível pelo [Link](#)

2.4. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Resolução CONTRAN nº 791, de 2020, acessível pelo [Link](#)

2.5. Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Código Sanitário para los Animales Terrestres - Sección 7, **Capítulo 7.2 Transporte de animales por via marítima; Capítulo 7.3 Transporte de animales por via terrestre e Capítulo 7.4 Transporte de animales por via aérea**, acessível pela link da [Sección 7. Bienestar de los animales](#)

2.6. Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Código Sanitário para los Animales Acuáticos - Sección 7, **Capítulo 7.2 Bienestar de los peces de cultivo durante el transporte**, acessível pela link da [Sección 7: Bienestar de los peces de cultivo](#)

2.7. Portaria SDA/MAPA de Consulta Pública nº 1.280, de 2025, **alterada** pela Portaria SDA/MAPA de Consulta Pública nº 1.295, de 2025, cuja ementa é *"Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1280, de 15 de maio de 2025 que submeteu à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Minuta de Portaria que estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal."*

3. ANÁLISE

3.1. Foi recepcionado para análise e manifestação o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 5686, de 2025 (do Deputado Federal Sr. Capitão Alden), que *"Requer informações ao Ministério da Agricultura e Pecuária, a respeito da Portaria nº 1.280/2025, da Secretaria de Defesa Agropecuária, atualmente em consulta pública, que estabelece novas regras e procedimentos relacionados ao bem-estar animal durante o transporte de suínos, bovinos, frangos e outras espécies"*; que, vale comentar, traz *per se* ementa diversa do texto original (*"Estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal"*) da ementa propriamente dita da minuta em consulta pública .

3.2. Abaixo seguem transcritas as seis perguntas que foram endereçadas ao MAPA, e para cada qual foi fornecida a respectiva resposta:

1. Quais os estudos técnicos e econômicos embasaram a elaboração da Portaria nº 1.280/2025?

O Anexo I da referida Portaria de consulta pública, contém o **primeiro** texto **propositivo** acerca do estabelecimento de regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar de animais durante o transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal, que seguiu, como base fundamentada, as diretrizes dos Capítulos 7.2, 7.3 e 7.4 do Código Sanitário dos Animais Terrestres e do Capítulo 7.2 do Código Sanitário dos Animais Aquáticos, tendo levado em conta o regramento hoje vigente para o transporte de carga viva do Conselho Nacional de Trânsito, que versa sobre os Veículos de transporte de animais vivos (VTAV), e da Agência Nacional de Aviação Civil, que se baseia no regramento internacional dado pela Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA) - *Live Animals Regulations* (LAR), bem como tendo levado em conta o contido na Instrução Normativa MAPA nº 46, de 2018. Paralelamente, foram incorporados os preceitos contidos nos materiais técnicos especializados, publicados pelo MAPA ao longo dos últimos anos, e disponíveis ao grande público no Portal gov.br (acessíveis por meio do [link](#) acima referenciado).

Ademais, como conjunto documental relevante adicional, levou-se em conta: o histórico dos achados de fiscalização e auditorias do Serviço Veterinário Animal; as demandas judiciais acumuladas; os documentos diversos constantes na Internet; os materiais técnicos da Embrapa; os painéis de registros de acidentes com animais durante o transporte; e os autos do processo SEI 21000.050241/2018-15, instaurado em 2018 e que traz o extenso histórico dos esforços de construção multilateral das áreas técnicas do MAPA para regulamentar o tema, tendo em vista o atual vazio regulatório no País de diretrizes nacionais que contemplem os critérios, as atividades e ações do processo a serem planejadas, as responsabilidades dos agentes privados e públicos, particularidades das espécies animais transportadas frente às diferentes vias de transporte, entre outros aspectos, e de forma abrangente.

Diante do exposto, o MAPA reafirma seu compromisso com a adoção das melhores práticas agropecuárias, responsabilidade com o ordenamento normativo e, portanto, a imagem positiva, a credibilidade e o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro..

2. Houve diálogo prévio com representantes do setor produtivo, cooperativas e associações agropecuárias antes da publicação da consulta pública?

Previamente à divulgação à sociedade em geral da minuta propositiva, inicial, para tal regramento, foi conduzido amplo processo de construção com as áreas implicadas do MAPA, especialista da academia e submissão do texto para parecer do Fórum Nacional de Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (FONESA).

O esperado envolvimento com representantes do setor produtivo, cooperativas e associações agropecuárias iniciou-se juntamente neste 1º ciclo da consulta pública, e deve obrigatoriamente continuar nos seus próximos ciclos, a partir da consolidação dos aportes recebidos de toda a sociedade por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN), que recolheu os registros feitos, cuja previsão de conclusão da consolidação é prevista para dez/2025. A partir do 1º trimestre de 2026, dar-se-á início aos próximos ciclos, que incluirão reuniões setoriais e temáticas, a fim de incluir os detalhamentos cabíveis por espécie animal e particularidades regionais.

3. Qual a estimativa de custos adicionais que as novas exigências imporão ao transporte de animais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva?

A minuta levada para discussão entre o MAPA e os atores-chave das cadeias produtivas animais e outros do poder público e da sociedade, neste primeiro ciclo está na fase de estabelecimento das bases e critérios para o regramento do processo do transporte em suas distintas etapas, finalidades e modalidades. Conforme previsto, o 1o ciclo de consulta, finalizado em 05/09/2024, recepcionou estudos de estimativas de custos elaborados por consultoria e entregue por associações interessadas, que, como de praxe, serão levados em conta nesta etapa de consolidação das contribuições protocoladas no SEI ou recebidas por demais vias institucionais.

4. A medida foi discutida com o Itamaraty, considerando o impacto que pode gerar sobre as exportações brasileiras de proteína animal, setor em que o Brasil é líder mundial?

A minuta trata exclusivamente do transporte de animais em território nacional, não implicando interferência nos processos de exportação de animais e produtos brasileiros; nesse aspecto, o Itamaraty não detém atuação e portanto não se vislumbra nexos administrativo, para este objeto, entre as partes.

5. Há previsão de subsídios ou compensações financeiras aos produtores para arcar com os custos de adaptação, caso a portaria seja mantida em sua redação atual?

A etapa atual restringe-se essencialmente aos estabelecimento de critérios técnicos e medidas operacionais e administrativas afetas ao transporte de animais em território nacional, cuja proposta textual, *per se*, traz a proposta inicial de escalonamento, em distintas datas, de entrada em vigor dos diferentes grupos temáticos, da menor para maior complexidade, já considerando a reconhecida necessidade de adaptação e/ou transição. Vale lembrar que a minuta, pela natureza inerente ao início de um processo de consulta pública, não representa o texto final a ser publicado futuramente, pois ainda irá incorporar, em sucessivos ciclos a contar deste primeiro, os aportes dos contribuidores e os acordos com os diversos atores implicados, como ocorre de praxe em qualquer processo iniciado de consulta pública.

6. Qual a relação da medida com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em fóruns ambientais e na preparação para a COP30?

O objeto tratado na minuta em tela não envolveu compromissos brasileiros firmados em fóruns ambientais ou na preparação da COP 30.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. RIC Nº 5686, DE 2025 (SEI nº [45334145](#))

5. CONCLUSÃO

5.1. Frente aos questionamentos e comentários contidos no RIC em questão, foi procedida a análise e prestadas as informações cabíveis à etapa presente, que equivale ao primeiro ciclo de consulta pública.

5.2. Os próximos ciclos de consulta pública contarão com reuniões setoriais, tendo em vista as particularidades das espécies animais e das regiões brasileiras, previstos para o 1º trimestre de 2026, para divulgação e discussão da consolidação dos aportes do 1º ciclo, de modo a garantir ampla discussão com todos os atores implicados.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA STACCHINI FERREIRA HOMEM, Chefe de Divisão**, em 16/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45518257** e o código CRC **2F7D9B7A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.062232/2025-98

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação n.º 5686/2025 - ANTECIPADO.

Em atenção ao Despacho 520 ([45334251](#)), encaminhamos Nota Técnica 15 ([45518257](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 18/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **45811449** e o código CRC **FDC41D12**.

Referência: Processo nº 21000.062232/2025-98

SEI nº 45811449

Criado por [ariana.sousa](#), versão 2 por [ariana.sousa](#) em 18/09/2025 15:09:30.